

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 222/97 - DE 10 DE ABRIL DE 1.997.

"Adita §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 152/94, de 18 de Outubro de 1.994, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à regulamentação do Conselho Municipal de Contribuinte, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, aditados ao art. 2º da Lei Municipal nº 152/94, de 18/10/94, os §§ 1º, 2º e 3º que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º - ...

§ 1º - Fica estabelecido que os membros efetivos e seus suplentes do Conselho Municipal de Contribuintes, estando investidos de suas funções, e por retribuição de suas atividades individualmente, a 01(um) real no valor de R\$ 50.00(cinquenta reais), por participação em cada sessão, que normalmente se ordinariamente se reunirão uma vez por mês, valores esses que serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma data em que se deu o reajuste dos servidores públicos municipais.

§ 2º - Poderão ser realizadas quantas sessões extraordinárias forem necessárias, mas somente 01(uma) será remunerada com o mesmo valor da sessão ordinária.

§ 3º - Para os fins deste artigo, fica autorizado a abertura de crédito especial, até o limite de R\$ 2.500.00(dois mil e quinhentos reais), se necessário, para o exercício de 1.997, utilizando-se de anulações de saldo de dotações existentes no vigente orçamento, nos termos do inciso II, do art. 41, em combinação com os artigos 42 e 43, da lei Federal nº 4.320/64 e modificações posteriores.

GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 10(déz) dias do mês de Abril de 1.997.


Luiz Antonio Paixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume, e de acordo com a Lei.


Adjeir Santos de Souza
Sec. de Administração